GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERO
Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO-DAF

JUSTIFICATIVA

OPÇÃO PELA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos constitui instrumento de planejamento destinado à identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que possam impactar a execução contratual, possibilitando a adequada alocação de responsabilidades entre a Administração Pública e o contratado, conforme os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**.

Entretanto, considerando as características da presente contratação, **justifica-se a dispensa da elaboração da Matriz de Riscos**, uma vez que o objeto consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, de **02 (duas) inscrições** para participação de servidoras da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO no curso **"eSocial no Âmbito da Administração Pública – Curso Completo com Prática e Demonstração no Ambiente Oficial"**, promovido pela empresa **ESAFI Escola de Gestão Pública**.

Trata-se de contratação de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se na hipótese prevista no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizada por objeto de baixa complexidade operacional, execução imediata, prazo determinado, pagamento único e ausência de obrigações continuadas, circunstâncias que reduzem significativamente a probabilidade de ocorrência de eventos capazes de comprometer a execução do objeto ou de gerar desequilíbrio contratual.

Os riscos inerentes à contratação são reduzidos e de fácil gerenciamento pela Administração, restringindo-se, em linhas gerais, à eventual alteração ou cancelamento do evento pela empresa promotora, à impossibilidade de participação de alguma das servidoras inscritas ou à necessidade de emissão dos respectivos certificados de conclusão. Tais situações podem ser adequadamente tratadas por meio das disposições constantes do Termo de Referência, da proposta comercial, da nota de empenho e da fiscalização administrativa da contratação, não demandando a elaboração de Matriz de Riscos específica.

Cumpre destacar que a elaboração desse instrumento, no caso concreto, não agregaria benefícios proporcionais ao esforço administrativo exigido, uma vez que os riscos identificados possuem baixa materialidade, são plenamente previsíveis e podem ser mitigados mediante a gestão ordinária da contratação e a observância das cláusulas estabelecidas nos documentos que instruem o processo administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o entendimento ora adotado encontra respaldo nas **Manifestações Consultivas da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia**, constantes do **Processo SEI nº 0020.018631/2024-22**, especialmente no **Parecer Jurídico Referencial nº 2 (ID 0053298556)** e no respectivo **Despacho de Aprovação (ID 0053334152)**, os quais tratam da contratação direta por

inexigibilidade de licitação para **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

As referidas manifestações também orientam que, em contratações dessa natureza, devem ser observadas as disposições relativas aos **instrumentos jurídicos**, previstas no **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, admitindo-se, quando presentes os requisitos legais, a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho, circunstância que evidencia a simplicidade da execução contratual e reforça a desnecessidade da elaboração de uma Matriz de Riscos específica.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade, da economicidade, do planejamento e da simplificação administrativa, conclui-se que a elaboração da Matriz de Riscos mostra-se **dispensável**, sem qualquer prejuízo ao adequado planejamento da contratação, à execução do objeto ou à proteção do interesse público.

Assim, considerando a natureza da contratação, seu reduzido grau de complexidade, o baixo nível de risco envolvido, a suficiência dos mecanismos de controle previstos no Termo de Referência e o entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia no **Processo SEI nº 0020.018631/2024-22**, fica **devidamente justificada a dispensa da elaboração da Matriz de Riscos**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024 e as orientações jurídicas aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Maria Dionéia Nogueira da Silva Oliveira
Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro - FAPERO

Paulo Renato Haddad
Presidente da FAPERO

Documento assinado eletronicamente por **Maria Dioneia Nogueira da Silva Oliveira**, **Gerente**, em 20/07/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad**, **Presidente**, em 20/07/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **74441050** e o código CRC **A16C7B38**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0012.000340/2026-49 SEI nº 74441050